



LEI Nº 3.030, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Institui o Conselho Municipal de Participação Social para Acompanhamento da Reparação do Desastre da Mina do Córrego do Feijão no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho, o Conselho Municipal de Participação Social para Acompanhamento da Reparação do Desastre da Mina do Córrego do Feijão – COMPASB, destinado a promover a transparência e o diálogo entre o poder público municipal, a população atingida e a sociedade civil, sobre as ações relacionadas à reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão.

Parágrafo único. O COMPASB fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Reparação, responsável pela política de reparação ao Município, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O COMPASB terá caráter consultivo e informativo.

Art. 3º Compete ao COMPASB:

- I. acompanhar a execução das medidas de reparação sob responsabilidade do Município;
- II. promover o diálogo entre o poder público, a população atingida e a sociedade civil sobre as medidas de reparação;
- III. promover o diálogo sobre ações e políticas públicas voltadas às pessoas atingidas, com recursos oriundos do Acordo Judicial;
- IV. emitir recomendações e pareceres não vinculantes aos órgãos competentes.



Art. 4º O COMPASB será composto, de forma paritária, por:

- I. representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. representantes da população atingida, preferencialmente eleitos em assembleias públicas ou por meio de mecanismos participativos democráticos;
- III. representantes de entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das pessoas atingidas.

§ 1º O número de representantes, a forma de escolha, o mandato e as competências específicas dos membros serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º A presidência do COMPASB será exercida por um representante eleito entre os seus membros.

Art. 5º O funcionamento do COMPASB será regulamentado por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 21 de agosto de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal